

Plano de Apoio Financeiro para Formação dos Atletas de Elite e Equipas em Estágio 2025

(Atleta de elite e pré-elite)

Eu _____ (nome em letra de imprensa do declarante), portador do bilhete de identidade de residente de Macau n.º _____, sou atleta da _____ (nome da associação desportiva), declaro, por este meio, que

1. Li e compreendi o conteúdo do “Plano de Apoio Financeiro para Formação dos Atletas de Elite e Equipas em Estágio 2025” e respectivos direitos e deveres;
2. Cumprir as regras das competições na parte dos atletas e ter valores éticos e condutas morais, sendo proibida a prática de actos que prejudiquem a imagem da República Popular da China e da Região Administrativa Especial de Macau bem como os bons costumes da sociedade;
3. O atleta do treino profissional deve evitar exercer actividades laborais que afectam o descanso na vida quotidiana e que consumem o maior esforço físico, salvo os treinos e participação nas competições. É obrigatório comunicar ao Fundo do Desporto através da associação desportiva e clube desportivo com prerrogativas de associação reconhecido pelo Instituto do Desporto a que pertença antes de participar numa actividade e/ou trabalho comercial. O Fundo do Desporto tem o direito de exigir ao atleta do treino profissional a suspensão do exercício de quaisquer actividades desnecessárias com excepção dos treinos e da participação nas competições;
4. O atleta beneficiado deve cumprir o presente plano e os planos definidos pelo treinador na realização dos treinos e das competições, empenhando-se o maior possível em alcançar os objectivos determinados;
5. O atleta beneficiado deve participar activamente em competições designadas pela Região Administrativa Especial de Macau bem como competições locais organizadas pelo beneficiário, nunca podendo recusar, sem justificação, as disposições da participação quando a saúde individual e a segurança pessoal estejam em boas condições e esteja em conformidade com as situações do plano de treino;
6. O atleta beneficiado deve respeitar todos os regulamentos de antidopagem estabelecidos pela Agência Mundial de Antidoping (WADA);
7. O atleta de elite reformado beneficiado não pode acumular as bolsas de estudo atribuídas por outros serviços e entidades públicos;
8. Caso o atleta de elite reformado beneficiado tenha utilizado o subsídio previsto no Regulamento Administrativo n.º 21/2023 “Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026” para inscrever no mesmo curso que o presente plano subsidia, deve declarar junto do Fundo do Desporto;
9. Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo Instituto do Desporto, pelo Conselho Administrativo do Fundo do Desporto e por outros serviços públicos competentes;
10. Cumprir o número de dias e horas do treino semanal (por exemplo):

- 10.1. Treino profissional do atleta de elite de 1.^a classe a 3.^a classe e pré-elite: o número de dias do treino semanal deve ter pelo menos 5 dias e pelo menos 25 horas;
 - 10.2. Treino semi-profissional do atleta de elite de 1.^a classe e 2.^a classe: o número de dias do treino semanal deve ter pelo menos 4 dias e pelo menos 15 horas;
 - 10.3. Treino semi-profissional do atleta de elite de 3.^a classe: o número de dias do treino semanal deve ter pelo menos 4 dias e pelo menos 12 horas.
11. Cumprir as orientações emitidas pelo Instituto do Desporto em qualquer fase.

Comprometo-me a assumir, em caso de violação dos pontos acima referidos, todas as consequências que possam levar ao cancelamento do apoio financeiro ou à rejeição da candidatura ao Plano de Apoio Financeiro para Formação dos Atletas de Elite do ano seguinte.

Assinatura do declarante

(Idêntica ao documento de identificação)

Data: _____ Dia _____ Mês _____ Ano